

b) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Conceição Paiva da Silva.

Vogais efetivos: Luísa Valverde, Lurdes Fonseca.

Vogais suplentes: Maria Emanuel Menício, Mª Fátima Sousa.

12.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação.

12.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

13.1 — Critério de desempate:

13.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);

b) Valoração da Formação Profissional (FP);

c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Vila D'Este, Vila Nova de Gaia, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas Vila D'Este bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Vila D'Este (www.aeviladeste.com) na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e num jornal de expansão nacional.

12 de setembro de 2013. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

207256112

Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 12008/2013

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2001, de 27 de fevereiro, torna-se público que Lucília Maria Ferreira Pinto,

Assistente Operacional do Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar Zona Sul cessou funções por motivo de falecimento em 12/08/2013.

16 de setembro de 2013. — O Presidente da CAP, *Manuel Jacinto Teixeira Pinto*.

207257093

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 12285/2013

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento de Ajudas de Custo e Transporte da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, delege as competências depois discriminadas nos seguintes Chefes de Equipa Multidisciplinar:

a) Na Chefe de Equipa Multidisciplinar do Ensino Superior e Ciência, licenciada Maria de Lurdes Gonçalves dos Santos;

b) No Chefe de Equipa Multidisciplinar da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, mestre João Manuel Pires Martins Nunes;

c) No Chefe de Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Financeiro, licenciado António Manuel Quintas Neves;

d) No Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Norte, licenciado José Fernando Pinho Silva;

e) No Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Centro, mestre Marcial Rodrigues Mota;

f) Na Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul, licenciada Maria Filomena Lopes Bernardino Biscaia Nunes Aldeias;

g) Na Chefe de Equipa Multidisciplinar de Provedoria, licenciada Nídia Maria Guimarães Carvalho d'Ascensão Rocha.

2 — Nos chefes das equipas multidisciplinares referidas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior, delege as seguintes competências:

a) Nomear os inspetores da respetiva equipa multidisciplinar para realizar as atividades de inspeção previstas no plano de atividades, bem como outras que lhe sejam cometidas;

b) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito, de sindicância, de reabilitação e de contraordenação, por mim instaurados, bem como nomear os secretários dos correspondentes processos;

c) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de reabilitação, instaurados quer por órgãos da administração educativa quer pelos diretores ou presidentes de comissões administrativas provisórias de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como nomear os correspondentes secretários;

d) Autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar, em processos por mim instaurados;

e) Determinar a apensação dos processos disciplinares por mim instaurados;

f) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos de notificação de instauração de processo disciplinar aos arguidos com paradeiro desconhecido, bem como dos relativos à dedução da acusação;

g) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares, de inquérito, de sindicância, de reabilitação e de contraordenação em processos por mim instaurados, instruídos pela respetiva equipa multidisciplinar;

h) Autorizar as despesas inerentes ao serviço inspetivo distribuído aos trabalhadores afetos à equipa multidisciplinar, incluindo deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, exceto o avião, assim como visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante da autorização de deslocação;

i) Convocar o pessoal afeto à respetiva equipa multidisciplinar para reuniões, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas similares a realizar na sede da IGEC ou nas sedes das diferentes equipas multidisciplinares;

j) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;

k) Autorizar as despesas relativas à aquisição de bens e serviços adquiridos no âmbito no fundo de maneiço, no caso de o referido fundo ter sido constituído;

l) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas equipas multidisciplinares sob a sua responsabilidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 — A competência delegada na alínea *h*) do número anterior deve ser entendida como restrita aos códigos de classificação económica das despesas públicas «01.02.04 — ajudas de custo» e «02.02.13 — deslocações e estadas», de acordo com o regime jurídico dos códigos de clas-

sificação económica das receitas e das despesas públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, desde que com cobertura orçamental no orçamento da IGEC e não podendo exceder, por chefe de equipa e por ano económico, o montante de 175.000,00 €.

4 — No chefe da equipa multidisciplinar referida na alínea b) do n.º 1 delegeo as competências previstas nas alíneas a), h), i), j) e l) do n.º 2.

5 — Na chefe da equipa multidisciplinar referida na alínea g) do n.º 1 delegeo as competências previstas nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 2 e ainda as seguintes competências:

a) Instaurar averiguações com o objetivo de informar as queixas e participações que sejam apresentadas no âmbito da atividade de provedoria da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, na sede e na área territorial de inspeção correspondente à Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul;

b) Arquivar as averiguações por si instauradas.

6 — Nos chefes das equipas multidisciplinares referidas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 e no âmbito territorial e de atividade das respetivas equipas multidisciplinares são ainda delegadas as seguintes competências:

a) Instaurar averiguações com o objetivo de informar as queixas e participações que sejam apresentadas no âmbito da atividade de provedoria da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Provedoria, no concernente às regras enquadradoras do funcionamento da atividade;

b) Arquivar as averiguações por si instauradas.

7 — Nos chefes das equipas multidisciplinares referidas nas alíneas d) e f) do n.º 1 é delegada a competência para a prática dos atos necessários à direção e funcionamento das Equipas Multidisciplinares de Acompanhamento, Controlo e Avaliação, Norte e Sul, de acordo com o respetivo âmbito territorial, exercendo relativamente aos inspetores que integram as referidas equipas as competências neles delegadas nos termos do n.º 2.

8 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos chefes das equipas multidisciplinares referidos no n.º 1 desde o dia 1 de agosto de 2013.

17 de setembro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

207259564

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 12286/2013

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 874/2013, de 27 de março, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2013, e nos termos do disposto nos artigos 36.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Ana Margarida Magalhães Vasques, diretora do Departamento Património Imobiliário (DPI), e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do Departamento de Património Imobiliário:

1.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito do Departamento de Património Imobiliário, após consulta;

1.2 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.3 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.5 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples.

2 — No âmbito da gestão do Departamento de Património Imobiliário:

2.1 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;

2.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos, e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

2.4 — Autorizar a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade do Departamento de Património Imobiliário até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se tratem de aquisições no âmbito da competência da Direção de Administração e Infraestruturas, ou a sua urgência o justifique;

2.5 — Autorizar a realização de despesas relativas a água, eletricidade, taxas de esgoto, condomínio, zeladores ou prestadores de serviços afetos aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., bem como as despesas relativas a materiais de limpeza, até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros);

2.6 — Promover consultas diretas de empreitadas para a execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P.

2.7 — Autorizar a despesa e a adjudicação de aquisições de serviços e empreitadas individualizadas (inexistência de mais de uma empreitada para o mesmo imóvel e no mesmo período de tempo, independentemente do seu tipo) de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, nos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros), sem exceder €15.000,00 (quinze mil euros) por mês;

2.8 — Autorizar as despesas inerentes à liquidação total ou parcial de contratos de empreitada ou de assistência técnica a elevadores e máquinas dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., desde que tenha sido comprovado o cumprimento das condições do contrato e este haja sido aprovado no âmbito das competências conferidas pela presente delegação de competências, ou cuja autorização tenha dimanado do Conselho Diretivo;

2.9 — Designar o diretor de fiscalização da obra no âmbito das empreitadas de obras públicas da responsabilidade do Departamento de Património Imobiliário;

2.10 — Autorizar a realização de despesa com avaliações de imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., de acordo com a tabela em vigor, aprovada pelo Conselho Diretivo, até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) por imóvel;

2.11 — Constituir mandatários, entre os trabalhadores do Departamento de Património Imobiliário, concedendo-lhes poderes para intervir em representação do instituto nas assembleias de condóminos dos imóveis em que este é proprietário de frações.

2.12 — Autorizar as despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condóminos, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros);

2.13 — Outorgar os contratos de arrendamento para habitação, lojas, garagens ou arrecadações, desde que precedidos de despacho favorável do conselho diretivo;

2.14 — Autorizar a devolução do valor das rendas recebidas indevidamente pelo IGFSS, I. P.;

2.15 — Assinar os planos de pagamentos de rendas em atraso, desde que precedidos de despacho favorável do Conselho Diretivo;

2.16 — Aceitar a resolução do contrato de arrendamento e autorizar, nos termos legais, a transmissão contratual para o cônjuge sobrevivente do arrendatário, no regime de renda livre, desde que as rendas se mostrem pontualmente pagas;

2.17 — Outorgar os contratos promessa de compra e venda e os contratos de compra e venda, de fogos de habitação social, que venham a ser celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, cuja minuta obedeça ao modelo aprovado pelo Conselho Diretivo;

2.18 — Assinar toda a correspondência com futuros compradores, ou com terceiros, no âmbito da formalização de processos de venda de imóveis ou suas frações autónomas propriedade do IGFSS, I. P.;

2.19 — Autorizar as despesas com aquisição de serviços registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito da regularização de imóveis, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas, até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros);

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 a contrario do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados, desde 01 de fevereiro de 2013, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — Nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos que constam do número anterior, ficam igualmente ratificados todos os atos praticados de 1 de janeiro de 2013 a 10 de maio de 2013, pela licenciada Sandra Isabel Coelho Estêvão Veríssimo de Marinho e pelo licenciado Paulo Augusto Amaral Gomes, respetivamente, enquanto diretora da Direção de Gestão de Imóveis — sul e diretor da Direção de Gestão de Imóveis — norte, ambas integradas no Departamento de Património Imobiliário, igualmente no âmbito dos poderes ora delegados à licenciada Ana Margarida Magalhães Vasques.

5 — Fica revogada a deliberação n.º 1596/2012, de 18 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro.

10 de maio de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori*.

207252816